P:R O J E T O D E L E I Nº 14/59.
(Decréta feriado Municipal.)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA.

D E C R É T A

Artigo 1º)- Fica decretado feriado municipal, o dia 21 de novembro de 1.959, como homenagem da Câmara Municipal da Lapa, a memória do ilustre causidico lapeano, Dr. MARCELINO JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR.

Artigo 2º)- Fica facultada a abertura das casas comeciais até as 12 horas, do mesmo dia, por se tratar de término de semana.

Artigo 3º)- Revógam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de novembro de 1.959

José Angelo Leoanrdi.
Secretario

Antonio Santos Lacerda.
Presidente.

Registrado livro nº
fls 10 e verso
Em Julho de 1.970

Ante Projeto de Lei nº

Ante-Projeto de Lei nº 8/59.

Art. 1º) Fica decretado feriado municipal, o dia 21 de novembro de 1959, como homenagem da Câmara Municipal da Lapa, a memória do ilustre causidico lapeano, DR. MARCELINO NOGUEIRA ~~FILHO~~ Junior.
Art. 2º) Fica facultada a abertura das casas comerciais até as 12 horas, do mesmo dia, por se tratar de término de semana.
Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal da Lapa, em 18 de novembro de 1959.

Yaleonardi
José Angelo Leonardi. Vereador pela U.D.N.

Pedro Lemes Leoni

Francisco Sena Cabral

José C. Monteiro

Benedito Jeschke

A Comissão de Legislação e Justiça
Lapa, 18-XI-59
Batista.

Julgamos constitucional de de justiça, uma homenágem assas merecida.
Sala das Sessões, em 18/XI/1959

Antonio Cardoso Ribas

Teodoro Moreira
Relator